PROC. 061/25
FL. 103
Ass. f

PARECER JURÍDICO 200/2025

PROCESSO Nº. 061/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica do Registro de Preços para fornecimento de brinquedos destinados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social e Cidadania do Município de Caracaraí/RR.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, relativa ao Processo Administrativo nº 061/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa, por meio do sistema de registro de preços, para o fornecimento de brinquedos** a serem destinados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social e Cidadania.

Foi encaminhada a minuta do edital de Pregão Presencial, bem como demais documentos necessários, para apreciação quanto à conformidade jurídica e legalidade do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e Fundamentação Legal

O exame jurídico prévio é exigência legal (art. 53, III, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à Assessoria/Procuradoria Jurídica opinar sobre a legalidade dos atos administrativos relativos à contratação.

A modalidade escolhida, **Pregão Presencial para Registro de Preços**, encontra amparo nos artigos 6º, XLII, e 78 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável subsidiariamente, e atende à finalidade de otimizar aquisições que serão realizadas de forma parcelada, em mais de uma Secretaria Municipal.

2. Do Objeto da Licitação

O objeto – fornecimento de brinquedos – é considerado **bem comum**, sendo adequada a escolha do pregão como modalidade. A descrição constante da minuta do edital deve conter especificações claras, objetivas e sem direcionamento, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Minuta do Edital

Após análise preliminar da minuta do edital, observa-se:

Proc. 061/25
Fl. 104
Ass. F

- **Cláusulas de habilitação**: estão alinhadas ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, exigindo apenas documentação necessária à verificação da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira da empresa.
- **Critério de julgamento**: menor preço por item, em conformidade com o art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Prazo de vigência da ata de registro de preços**: limitado a 12 (doze) meses, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Regras de participação e sanções**: previstas conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Regularidade Jurídica

Não foram identificados vícios insanáveis na minuta do edital. A instrução processual apresenta:

- Termo de Referência;
- Estimativa de preços;
- Justificativa da contratação;
- Aprovação da dotação orçamentária;
- Encaminhamento formal pela autoridade competente.

Dessa forma, o processo administrativo encontra-se, em princípio, devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, **opino favoravelmente** à regularidade jurídica do **Pregão Presencial Registro de Preços para fornecimento de brinquedos**, nos termos da minuta do edital apresentada, recomendando-se o prosseguimento do certame, desde que observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 11 de setembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025